ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.194/72

CONCEDE EXTENSÃO DA LINHA DE TRANSPORTE COLETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (VIAÇÃO PROGRESSO LTDA.)

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, sanciono a seguinte Lei.

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder permissão à VIAÇÃO PROGRESSO LTDA a extensão de sua linha de Transporte Coletivo do Bairro Progresso, via Rua Pernambuco até o Ginásio Polivalente, tendo o seu ponto final na localidade de Moinhos.

§ 1º - A linha da Rua Francisco Lobo fará o seguinte percurso: Praça Getúlio Vargas, Melo Viana, Afonso Pena, Tiradentes, Barão de Queluz, Comendador Baeta Neves, Francisco Lobo, Miguel Garcia, Francisco Lobo, Rua 56, Rua 59 até as Escolas Combinadas.

§ 2º - A linha da Rua Brasil fará o seguinte percurso: Praça Getúlio Vargas, Melo Viana, Afonso Pena, Tiradentes, Barão de Queluz, Rua Sant'Ana, Alexandre Ramos, Brasil, Pernambuco, Alagoas, Rua 56 e 59, com ponto final na localidade de Moinhos.

ART. 2º - A extensão concedida nesta Lei será procedida em adendo contratual desde que os concessionários com ela concordem e não haja prejuizos de terceiros concessionários.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 16 DE MARÇO DE 1972.

DR. HÉLIO PEREIRA DE RESENDE
-Prefeito-